



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5427/2009 ... Projeto de Lei: 328/2009

Data e Hora: 11/09/09 12:09:01

Procedência: Dermival Galvão

08/2009 PJL 
Projeto de Lei criando sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal.

VETO PARCIAL

8 Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO



Processo: 5427/2009 ... Projeto de Lei: 328/2009

Data e Hora: 11/09/09 12:09:01

Procedência: Dermival Galvão

Projeto de Lei criando sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal.

PROJETO DE LEI N.º /2009

EMENTA: Fica criado no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal.

Art. 1º. Fica criado no Município de Vitória o sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System) em toda frota de veículos utilizados pelo poder executivo municipal, inclusive veículos alugados.

Art. 2º. O sistema instalado pelos operadores deverá ter capacidade de replicar os dados para o Centro de Controle Operacional (CCO), de forma a permitir a visualização e controle em tempo real dos veículos, bem como o armazenamento dos eventos relevantes.

Art. 3º. - São requisitos mínimos para implantação do sistema de monitoramento on-line em tempo real por GPS na frota de veículos de transporte de coletivo de passageiros:

- 1- Rastreamento e monitoramento do veículo;
- 2- Localização visual dos veículos em operação
- 3- Banco de dados com as informações do rastreamento e do monitoramento;
- 4- Envio das informações para os órgãos fiscalizadores;

§ 1º - Possibilitar a integração para monitoramento de:

- a)Dirigibilidade
- b)Freadas e curvas bruscas
- c)Velocidade
- e)Rotação
- f) Monitoramento de emissão de CO₂ enviado a atmosfera.

§ 2º. O monitoramento deverá conter Servidor de rastreamento, equipamento para servir a aplicação com a recepção e o envio dos dados gerados pelos rastreadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

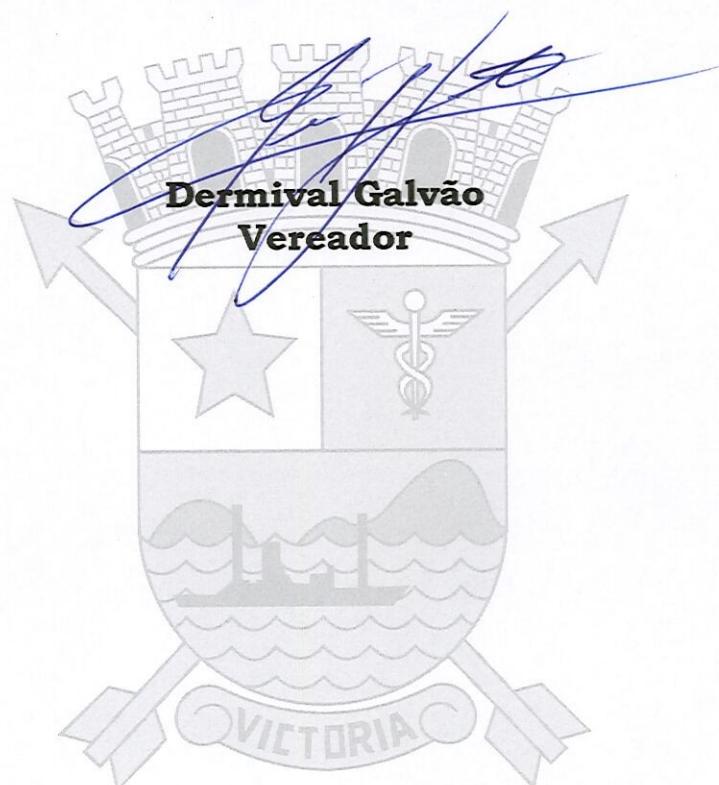
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5427	02	G

Art. 4º. No prazo máximo de 120 dias, a contar da data de publicação desta lei todos veículos deverão ter instalados seus equipamentos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar normas, decretos para disciplinar esta Lei, bem como se encarregará da fiscalização.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de setembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5427	03	G

JUSTIFICATIVA

A necessidade de dispor sobre a segurança, controle e uma maior transparência no uso dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal, através do monitoramento por meio de GPS, que pode oferecer aos operadores e ao concedente uma visão em tempo real da frota em operação, com registro dos eventos significativos para identificação e correção de falhas, de modo a assegurar a regularidade e pontualidade do serviço, podemos levar em consideração ainda, a redução do número de acidentes pelo controle efetivo da velocidade, e finalmente os benefícios gerados para o trânsito em função do uso racional da frota.

Sendo assim, como representante da população de nossa cidade, e na certeza de que este projeto será de grande valia, conto com apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de setembro de 2009.


Dermival Galvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5427	04	G

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 11/09/09

BIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 15/09/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.^a Discussão

Em, 16/09/09

Presidente da Câmara

Pautado em 2.^a Discussão

Em, 21/09/09

Presidente da Câmara

Pautado em 3.^a Discussão

Em, 23/09/09

Presidente da Câmara

AIRÔTIV DO MUNICÍPIO DE CARAMÃO
NOTAS DO DEPARTAMENTO

PARA FICAR AMINHADO O PRESENTE PROJETO
ATÉ A SITUAÇÃO DE TRABALHO

1) ESTRUTURA DA COMISSÃO

2) COMISSÃO JUSTIÇA

3) COMISSÃO DE TRANSPORTES

4) COMISSÃO FINANÇAS

Em 24/09/2009

Diretor DFI

Lauro Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitoria

A Assessoria Jurídica

No orden do Presidente da Comissão de
Justiça Vereador Ademar Rocha, estamos encaminhando
o projeto para análise preliminar da matéria.

Em 28/09/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas

Bem-vindos à Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUÉRICA
5428	05	AF

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 5427/2009

PROJETO DE LEI N.º 328/2009

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador DERMIVAL GALVÃO, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “EMENTA: Fica criado no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal”.

Os autos vieram à Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR se diz respeito em criar no Município de Vitória o sistema de monitoramento por GPS nos veículos utilizados pelo Poder Executivo Municipal, fato explicitado em 09.09.2009. Ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 03.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplicada em relação à matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA
5428	06	<i>J</i>

Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Outrossim, a título de ilustração, se pode enfocar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomado-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9^a Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos asseguratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5428	07	an

Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 29/08/2009.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

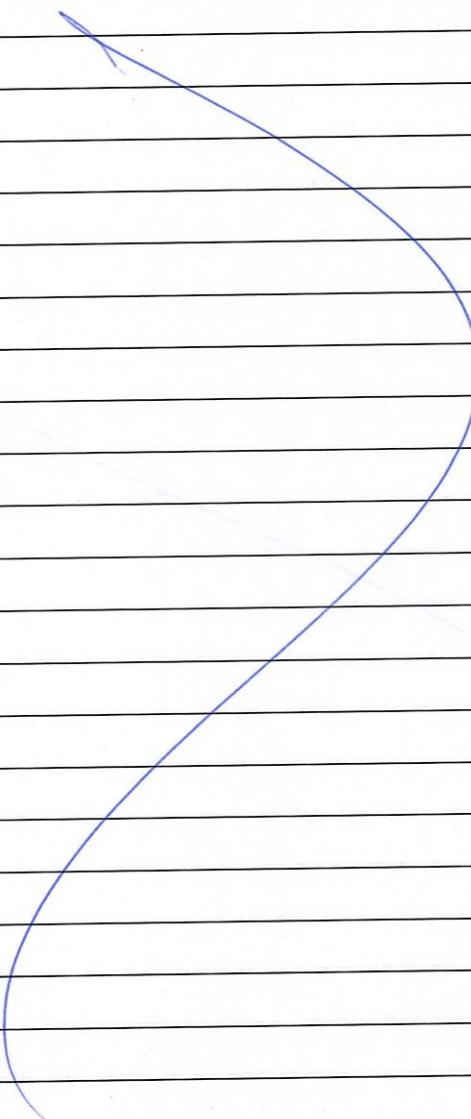
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5428	08	gr

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Eduardo Almeida para relatar

Em 30/09/2009

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5427	09	A Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 13/10/09

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo n.º: 5427/2009

Projeto de Lei n.º: 328/2009

Procedência: Vereador Dermival Galvão

Cria sistema de monitoramento por GPS dos carros utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

O Ilustre Vereador Dermival Galvão, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis projeto de sua autoria, devidamente amparado pelo artigo 80 (oitenta), item I (primeiro), da Lei Orgânica Municipal. Registrmos e parabenizamos o vereador pelo projeto de lei apresentado.

Legislar sobre a matéria ora analisada é, sem dúvida, de competência dos Municípios, na forma do artigo 30 da CRFB/1988. Vejamos:

*Artigo 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

...

Parecer da Comissão de Justiça

Por atender a todos as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, opinamos pela sua Constitucionalidade, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2009.

Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5428	10	gr

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Transportes

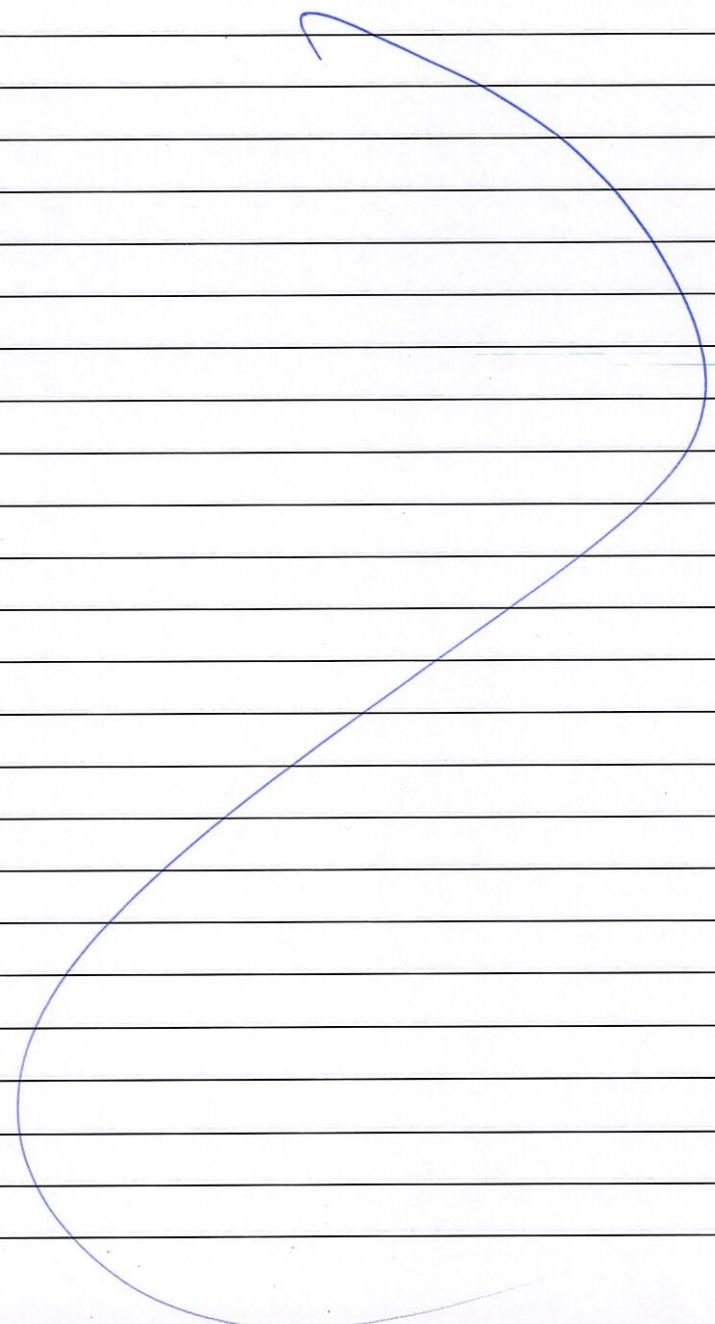
Ao Sr. Vereador Luisinho

Coutinho para relatar.

Em 15 / 10 /2009

Francimiro da Motta

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5428	11	A
Comissão de Transporte		19/09/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE TRANSPORTE
Gabinete do Vereador Luisinho**

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 25/11/2009

Marcelino da Matos
Presidente

Processo: 5427/2009.

Projeto de Lei n.º 28/2009.

Procedência: Vereador Dermival Galvão.

Ementa: “Fica criado no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal.”.

Parecer da Comissão de Transporte - (Art. 88 do RICMV)

I – Relatório:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo com o fito de criar no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal.

II – Parecer do Relator:

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial ter um instrumento de monitoramento, comunicação e acompanhamento dos veículos utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Uma vez que o sistema GPS oferece aos operadores e concedentes uma navegação automática com acesso às rotas mais curtas e rápidas, com direções detalhadas através de todo percurso, com registro dos eventos significativos para correção de falhas, de modo a assegurar a regularidade e pontualidade do serviço.

Proporcionando ainda, controle mais eficaz, reduzindo os números de acidentes pelo controle efetivo da velocidade, e finalmente os benefícios gerados para o trânsito em função do uso racional da rota.

Como no presente projeto de lei não há vícios de ilegalidade e tem por vistas dispor sobre a segurança, controle e uma maior transparência no uso dos veículos utilizados pelo executivo municipal, não vejo razão para o não prosseguimento do feito.

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, **na medida da competência dessa comissão**, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 26 de outubro de 2009.

Vereador LUISINHO/PDT
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5428	12	AS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

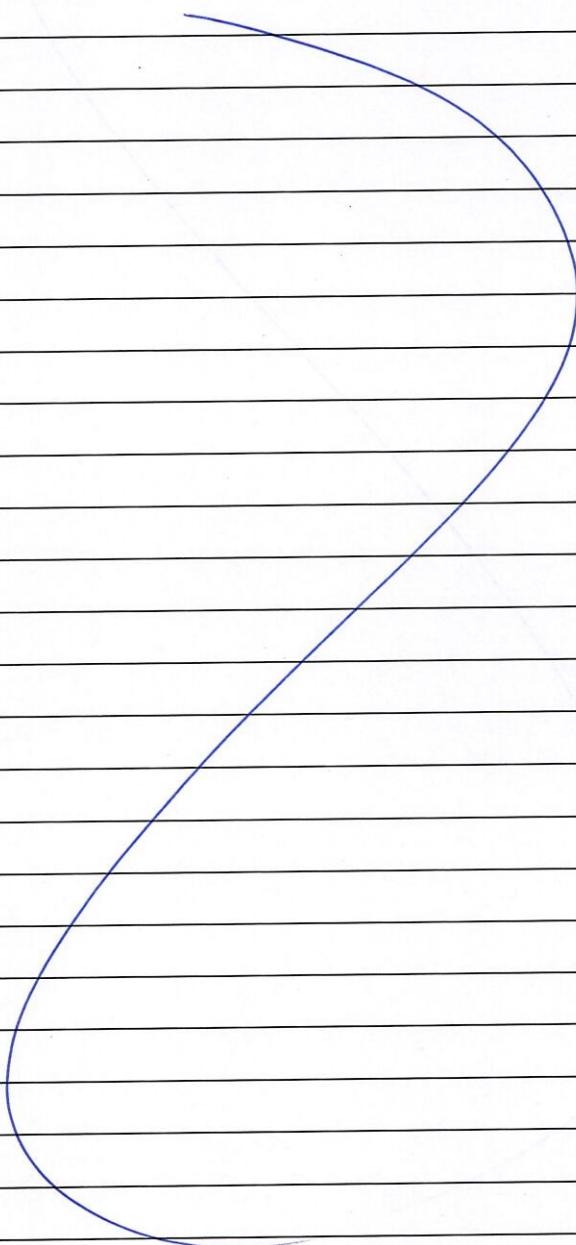
Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Max da

Mata para relatar.

Em 04/12/2009

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5428	13	af

Comissão de finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 12 / 09


Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 5427/2009

PROJETO DE LEI: 328/2009

AUTORIA: Dermival Galvão

EMENTA: "Fica criado no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal".

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Vereador Dermival Galvão, que cria no município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

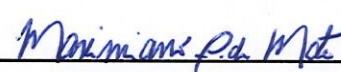
Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, uma vez que os valores referentes à execução deste projeto estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO:

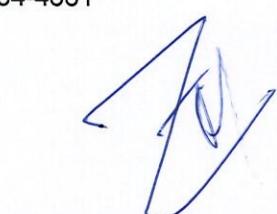
Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº. 328/2009, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 09 de Dezembro de 2009.

RELATOR
MAX DA MATA


VEREADOR - DEM

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5428	14	gf

Ao Sr. (a): Rita Piratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 16 / 12 / 09.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 21 / 12 / 09

Rita Piratti

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
5428	15	R



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

AVULSO Nº. 431/2009

PROCESSO	5427/2009
PROJETO DE LEI	328/2009
EMENTA	Fica criado no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal.
INICIATIVA	DERMIVAL GALVÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Transportes – Pela Aprovação Comissão de Finanças – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
5428	16	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 18 / 03 / 2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 18/03/2010

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 24/03/2010

Diretor DEL

Lázaro Cyprreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: Folha: Reunião
5428 57 Ret.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

16 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 38 / 03 / 2010

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			X	
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO				R
DERMIVAL GALVÃO	X		X	
ESMAEL ALMEIDA			X	
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
SÉRGIO MAGALHÃES			X	
ZEZITO MAIO	X			

Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
5427	18	R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 040

Vitória, 25 de março de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 8.974/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 328/2009**, de autoria do Vereador **Dermival Galvão**, aprovado em Sessão realizada no dia 18 de março de 2010.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Processo: 2244331/2010 Data : 19/04/2010 Hora: 08:01
Requerente :: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto :: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 040/2010
Destino: SECOP/GAB

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5427/2009- CMV
LC/eps



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5427	19	R

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 8.974

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 328/2009**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Fica criado no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica criado no Município de Vitória o sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System) em toda frota de veículos utilizados pelo Poder Executivo Municipal, inclusive veículos alugados.

Art. 2º. O sistema instalado pelos operadores deverá ter capacidade de replicar os dados para o Centro de Controle Operacional (CCO), de forma a permitir a visualização e controle em tempo real dos veículos, bem como o armazenamento dos eventos relevantes.

Art. 3º. São requisitos mínimos para implantação do sistema de monitoramento on-line em tempo real por GPS na frota de veículos de transporte de coletivo de passageiros:

- I. Rastreamento e monitoramento do veículo;
- II. Localização visual dos veículos em operação
- III. Banco de dados com as informações do rastreamento e do monitoramento;
- IV. Envio das informações para os órgãos fiscalizadores;

§ 1º - Possibilitar a integração para monitoramento de:

- a)Dirigibilidade;
- b)Freadas e curvas bruscas;
- c)Velocidade;
- d)Rotação;
- e)Monitoramento de emissão de CO₂ enviado a atmosfera.

§ 2º. O monitoramento deverá conter Servidor de rastreamento, equipamento para servir a aplicação com a recepção e o envio dos dados gerados pelos rastreadores.

Art. 4º. No prazo máximo de 120 dias, a contar da data de publicação desta lei todos veículos deverão ter instalados seus equipamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5427-20		R

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar normas, decretos para disciplinar esta Lei, bem como se encarregará da fiscalização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Viváqua, 25 de março de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabrício Gandini
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
5427	21	R

SR. DIRETOR,
ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
O VETO Parcial APOSTO AO AUTÓGRAFO
DE LEI N.º 8974/10 EM ANEXO.

EM 13/05/2010

Rosa
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/05/10

DIRETOR

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 13/05/10

Presidente de Sessão

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2)
- 3) VETO PARCIAL
- 4)
- 5)

Em. 14/05/2010

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
SR. DIRETOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... Escarcel

Aluizio para relatar Sess

Em ~~19/05~~ / 2010

Presidente

проверяется при

ANSWER

short-term

BRIG DA

033-2030-67062910-06-annexed-and-pinned

0522e2 sh 910sh12019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5427	22	NR



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/458

Vitória, 07 de maio de 2010

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 7.909, anexa, o Autógrafo de Lei nº 8.974/10, referente ao Projeto de Lei nº 328/09, de autoria do Vereador Dermival Galvão Gonçalves, à exceção do Art. 4º, que vete, usando das prerrogativas que me são delegadas no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 2244331/10 - PMV

5427/09 - CMV

stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO

Publicado em
A3TRIBUNA

DE: 08/05/2010

RUBRICA

LEI Nº 7.909

Fica criado no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Vitória o sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System) em toda frota de veículos utilizados pelo Poder Executivo Municipal, inclusive veículos alugados.

Art. 2º. O sistema instalado pelos operadores deverá ter capacidade de replicar os dados para o Centro de Controle Operacional (CCO), de forma a permitir a visualização e controle em tempo real dos veículos, bem como o armazenamento dos eventos relevantes.

Art. 3º. São requisitos mínimos para implantação do sistema de monitoramento on-line em tempo real por GPS na frota de veículos de transporte de coletivo de passageiros:

I - rastreamento e monitoramento do

veículo;

II - localização visual dos veículos em

operação;

III - banco de dados com as informações

do rastreamento e do monitoramento;

IV - envio das informações para os

órgãos fiscalizadores.

PROJETO DE LEI N°: 328/2009

PROCESSO N°: 5727/2009

AUTOR: Demival Galvão

§ 1º. Possibilitar a integração para

542724 R

monitoramento de:

- I - dirigibilidade;
- II - freadas e curvas bruscas;
- III - velocidade;
- IV - rotação;
- V - monitoramento de emissão de CO₂

enviado a atmosfera.

§ 2º. O monitoramento deverá conter servidor de rastreamento, equipamento para servir a aplicação com a recepção e o envio dos dados gerados pelos rastreadores.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar normas, Decretos para disciplinar esta Lei, bem como se encarregará da fiscalização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de maio
de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 2244331/10

/stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5427/25			X

Comissão de JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 06 / 10

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo n.º: 5427/2009

Projeto de Lei n.º: 328/2009

Procedência: Vereador Dermival Galvão

*Cria sistema de monitoramento por
GPS dos carros utilizados pelo
Poder Executivo Municipal.*

O Autógrafo de Lei nº 8.974/10, referente ao Projeto de Lei nº 328/09, de autoria do vereador Dermival Galvão, recebeu o veto parcial por parte do Prefeito Municipal João Carlos Coser, justificando que a implementação de seu conteúdo no lapso temporal do artigo 4º é impossível.

Ocorre que o Prefeito Municipal ao retirar o artigo 4º do texto original, retira também sua eficácia; e uma lei válida sem eficácia não é efetiva. A derrubada do veto aqui sugerida constitui-se em garantia de sua efetividade.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Pela falta de fundamentação jurídica e não conformidade com o ordenamento jurídico vigente, **OPINAMOS PELA DERRUBADA DO VETO.**

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de maio de 2010.

Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
542726		7R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 22 / 06 / 2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueleine R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 28 / 06 / 2010

Rita Pratti

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5427	27	R



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

AVULSO Nº. 207/2010

PROCESSO	5427/2009
PROJETO DE LEI	328/2009
EMENTA	Fica criado no Município de Vitória sistema de monitoramento por GPS dos veículos utilizados pelo poder executivo municipal.
INICIATIVA	DERMIVAL GALVÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5427	28	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 09/11/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Mantido Veto Parcial por 6 x 6 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo

Em 09/11/2010

Presidente da Câmara

Ednéa Harckbart

AO SR.(SRA.) *Regina Aguiar*

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 10/11/2010

DIRETOR DEL

VETO PARCIAL

Sr. Diretor

Devidamente informado.

Em, 10/11/2010

*RCA.
Regina Célia de Aguiar
Funcionária*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Votação anulada

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5h27	23	9

BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES

75^a

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 / 11 / 10

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA		X	
ALEXANDRE PASSOS	X		
ALOÍSIO VAREJÃO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
ESMAEL ALMEIDA	X		
FABIO LUBE	X		
FABRÍCIO GANDINI	X		
JUAREZ VIEIRA	X		
LUISINHO COUTINHO		X	
MAX DA MATA		X	
NAMY CHEQUER	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
REINALDO BOLÃO	X		
SERJÃO	X		
ZEZITO MAIO	X		

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nova Chamada

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
5h27	2h	g

BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES

75º SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 09/11/2010

VEREADOR	PRESENTES	AUSENTES	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA		X	
ALEXANDRE PASSOS	X		
ALOÍSIO VAREJÃO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
ESMAEL ALMEIDA	X		
FABIO LUBE	X		
FABRÍCIO GANDINI	X		
JUAREZ VIEIRA	X		
LUISINHO COUTINHO		X	
MAX DA MATA		X	
NAMY CHEQUER	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
REINALDO BOLÃO	X		
SERJÃO	X		
ZEZITO MAIO	X		

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: *José Júnior*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
sh27	30	O

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE. VT. N° 75

Vitória, 10 de novembro de 2010.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 09 de novembro do corrente exercício, **manteve o veto parcial** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 328/2009**, de autoria do Vereador **Dermival Galvão**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 8.974/2010**.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. n° 5427/2009 - CMV
Proc. n° 2244331/2010 - PMV
rca.

Protocolado.....: 15738/2010 Data : 11/11/2010 Hora: 11:08
Requerente....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Resumo.....: COMUNICA QUE MANTEVE O VETO PARCIAL
Tipo Documento.: OFICIO
Número Documento: 075/2010